



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 16.058)

LEI Nº 4.405, DE 22 DE AGOSTO DE 1994

Altera a Lei 2.318/78, para proibir fumo em agências bancárias.

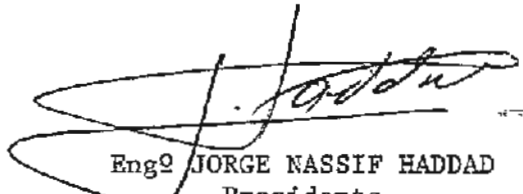
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de agosto de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.318, de 23 de agosto de 1978 (alterada pelas Leis 2.694, de 05 de abril de 1984; 3.454, de 17 de outubro de 1989; e 4.017, de 12 de novembro de 1992), passa a vigorar acrescida deste dispositivo:

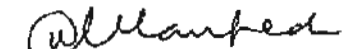
"Art. 1º (...)
(...)
"XI - agências bancárias."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (22.08.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (22.08.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp